

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.°

Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde

1 – [...].

2 – [...].

- 3 Excluem-se do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde, nas situações de:
 - a) Aquisição de medicamentos;
 - b) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos;
 - c) Aquisição de material de consumo clínico e dispositivos médicos;
 - d) Execução de investimentos cujos projetos tenham sido aprovados com fundos comunitários;
 - e) Execução de investimentos cujos projetos tenham cabimentação orçamental.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves



Nota justificativa:

Não obstante o alargamento dos prazos previstos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso para as entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, é necessário ir mais longe na eliminação dos constrangimentos existentes no funcionamento dos serviços públicos de saúde, para garantir a resposta às necessidades.

A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso tem sido um obstáculo na execução de um conjunto de investimentos e de aquisição, por exemplo, de medicamentos imprescindíveis para que as unidades de saúde possam assegurar a prestação de cuidados de saúde de que os utentes necessitam, com qualidade e em tempo útil.

Neste sentido, o PCP propõe que sejam excecionados da aplicação a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso os procedimentos com vista à aquisição de medicamentos, de produtos químicos e farmacêuticos, de material clínico e de investimentos cujos projetos tenham sido aprovados com fundos comunitários ou tenham cabimentação orçamental.